

**PORTARIA Nº 122/2024–SECULT**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE 05 (CINCO) MEMBROS TEMPORÁRIOS DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS CULTURAIS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SOBRAL PARA O BIÊNIO DE 2024/2026, CUJAS CADEIRAS ESTÃO VACANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a existência de cadeiras em vacância no Conselho Municipal de Política Cultural;

**CONSIDERANDO** o disposto no item 8.2 do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS TEMPORÁRIOS DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS CULTURAIS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SOBRAL, publicado no DOM nº 1.821, de 21 de maio de 2024.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica convocada a eleição suplementar de 05 (cinco) membros temporários da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Sobral – CMPC, para o biênio de 2024/2026, cujas cadeiras estão vacantes.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) é órgão colegiado consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, composto paritariamente por membros do poder público e sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura (SMC) do Município de Sobral, conforme a Lei Municipal nº 1.471, de 03 de junho de 2015, com as alterações normativas introduzidas pela Lei Municipal nº 2.371, de 14 de junho de 2023.

**Art. 3º** O CMPC compor-se-á de 22 (vinte e dois) membros, com seus respectivos suplentes, recrutados dentre representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo a paridade entre estes, com a seguinte composição, conforme Decreto Municipal nº 3.380, de 04 de abril de 2024:

I – Representação do poder público:

a) 1 (um) representante da Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT), que o preside;

- b) 1 (um) representante da Secretaria da Educação (SME);
- c) 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- d) 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (SEDHAS);
- e) 1 (um) representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL);
- f) 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE);
- g) 1 (um) representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA);
- h) 1 (um) representante da Universidade Federal do Ceará (UFC);
- i) 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará (IFCE) - Campus Sobral;
- j) 1 (um) representante da Coordenadoria Especial da Educação (6ª CREDE), da Secretaria Estadual da Educação (SEDUC);
- k) 1 (um) representante da Coordenadoria de Articulação Regional e Participação (COPAR) da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT/CE).

#### II – Representação da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante das Artes Visuais e Audiovisual;
- b) 1 (um) representante das Culturas Periféricas e de Rua;
- c) 1 (um) representante das Culturas Tradicionais e Populares;
- d) 1 (um) representante das Culturas Afrobrasileiras;
- e) 1 (um) representante da Performance e Artes Cênicas (Circo, Dança e Teatro);
- f) 1 (um) representante do Conselho da Pessoa com Deficiência;
- g) 1 (um) representante da Música;
- h) 1 (um) representante dos Produtores Culturais, Empreendedores Criativos e Espaços Artístico-Culturais Independentes;
- i) 1 (um) representante das Culturas LGBTQIAPN+;
- j) 1 (um) representante da Literatura, Livro, Leitura, Escrita, Saraus, Slams e Bibliotecas Comunitárias;
- k) 1 (um) representante da Comissão dos Direitos Culturais da OAB/Sobral/CE.

**Art. 4º** Considerando a composição dada pelo Decreto Municipal nº 3.380, de 04 de abril de 2024, 09 (nove) dos 11 (onze) membros devem ser eleitos democraticamente, tendo em vista que serão representantes dos segmentos culturais da sociedade civil.

## CAPÍTULO II DO OBJETO

**Art. 5º** A presente convocatória tem por objetivo a escolha dos membros temporários da sociedade civil representantes dos segmentos culturais para o CMPC não eleitos no primeiro processo eleitoral, sendo 1 (um) titular e 5 (cinco) suplente para cada um dos 05 (cinco) segmentos abaixo relacionados:

- I - Segmento nº 01 - Artes Visuais e Audiovisual - (Suplente);
- II - Segmento nº 02 - Culturas Periféricas e de Rua - (Suplente);
- III - Segmento nº 03 - Culturas Tradicionais e Populares - (Suplente);
- IV - Segmento nº 06 - Música - (Suplente);
- V - Segmento nº 08 - Culturas LGBTQIAPN+ - (Titular e Suplente).

**Art. 6º** Os membros temporários do CMPC da sociedade civil representantes dos segmentos culturais acima elencados terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 7º** O processo de eleição de membros temporários representantes da sociedade civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral formada por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) servidores da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral - SECULT e 02 (dois) representantes da sociedade civil indicados pelo atual Conselho Municipal de Política Cultural para essa finalidade.

**Parágrafo único.** A Comissão será designada através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

**Art. 8º** Caberá à Comissão coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no CMPC para o mandato do biênio 2024/2026, conforme as normas desta Portaria.

**Art. 9º** São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - Coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por esta Portaria;

II - Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição de candidatos às vagas no CMPC durante o processo eleitoral;

III - Decidir sobre recursos e impugnações no decorrer do processo eleitoral;

IV - Acompanhar a apuração da votação, homologar o resultado da eleição e colaborar para sua ampla divulgação;

V - Decidir os casos omissos nesta Portaria.

**Art. 10** É vedado aos membros da Comissão participar do certame como candidatos.

**Art. 11** Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral qualquer dos candidatos e candidatas ao CMPC, ou seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

### **CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL E DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 12** O processo eleitoral ocorrerá em duas etapas:

I - etapa de credenciamento de eleitores e candidatos;

II - etapa de votação.

**Art. 13** Poderão participar deste processo:

I - na condição de eleitores - pessoas maiores de 18 anos (completos até a data final do credenciamento), residentes e atuantes com atuação comprovada no campo cultural no Município de Sobral há pelo menos 1 (um) ano;

II - na condição de candidatos - pessoas maiores de 18 anos (completos até a data final do credenciamento), residentes e atuantes com atuação comprovada no campo cultural no Município de Sobral há pelo menos 2 (dois) anos.

**Art. 14** Para votar ou ser votado, é necessário que o participante esteja cadastrado no Mapa Cultural (<http://mapa.cultura.ce.gov.br>) e apresente os documentos solicitados para validação no prazo estabelecido, conforme as normas desta Portaria.

**Art. 15** O credenciamento de eleitores e a posterior votação serão realizados por meio do Mapa Cultural, através do link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/5261/>, observando-se os procedimentos descritos nesta Portaria.

**Parágrafo único.** O participante que seja credenciado como candidato também possui o direito de participar do processo como eleitor.

**Art. 16** O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Estado do Ceará – SISCULT, previsto na Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispendo sobre o Sistema Estadual de Cultura - SIEC e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito do Ministério da Cultura.

**Parágrafo único.** O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de portfólio de projetos e ações desenvolvidas, que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

**Art. 17** A representação da sociedade civil no CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, de acordo com o §3º do art. 40 da Lei Municipal nº 1.471/2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.371/2023.

**Parágrafo único.** Cada agente cultural deverá indicar no credenciamento eleitoral o segmento no qual pretende votar e/ou se candidatar.

**Art. 18** Ao fazer seu registro, os eleitores deverão enviar dados e documentos comprobatórios (art. 22) no período estabelecido nesta Portaria.

**Art. 19** No período de votação, os eleitores e candidatos que tiveram suas inscrições validadas para o processo eleitoral, receberão por e-mail o link para participação virtual no processo eleitoral de seu respectivo segmento.

**Art. 20** Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral (SECULT), de acordo com o §4º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.471/2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.371/2023.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ETAPA DE CREDENCIAMENTO DE ELEITORES E CANDIDATOS**

**Art. 21** O credenciamento de eleitores e candidatos por meio virtual será realizado somente através do Mapa Cultural, disponível no endereço

<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5261/>, por meio do envio de documentação específica, **no período de 08 a 15 de novembro de 2024**.

**Art. 22** A validação da solicitação de inscrição no credenciamento eleitoral de todos os eleitores e candidatos, será feita pela Comissão Eleitoral por meio da conferência e análise da documentação especificada abaixo:

**§1º.** Para se credenciar como **eleitores**, os agentes culturais devem apresentar a seguinte documentação:

- I - Ficha de inscrição online devidamente preenchida (obrigatório);
- II - Documento oficial de identidade com foto (obrigatório);
- III - Comprovante de residência emitido, no mínimo, nos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição ou Declaração de Residência devidamente assinada pelo eleitor, conforme modelo do ANEXO 2 (obrigatório);
- IV - Portfólio, em formato PDF, constando perfil e histórico do eleitor, apresentando a sua trajetória artístico-cultural há, pelo menos, 1 (dois) ano, com comprovação das ações e atividades realizadas, contendo imagens, cards de divulgação, links (com acesso aberto), publicações e relatos com indicação de datas que comprovem a atuação na área artística e cultural;
- V - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do eleitor publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como: imagens de ações culturais realizadas, folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc (opcional);
- VI - Links para site ou blog do eleitor (opcional);
- VII - Links de vídeos do eleitor, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- VIII - Outros links ou anexos que o eleitor julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com o segmento cultural inscrito, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).

**§2º.** Para se credenciar como **candidatos**, agentes culturais devem apresentar a seguinte documentação:

- I - Ficha de inscrição online devidamente preenchida (obrigatório);
- II - Documento oficial de identidade com foto (obrigatório);
- III - Comprovante de residência emitido, no mínimo, nos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição ou Declaração de Residência devidamente assinada pelo candidato, conforme modelo do ANEXO 2 (obrigatório);
- IV - Portfólio, em formato PDF, constando perfil e histórico do candidato, apresentando a sua trajetória artístico-cultural há, pelo menos, 2 (dois) anos, com comprovação das ações e atividades realizadas, contendo imagens, cards de divulgação, links (com acesso aberto), publicações e relatos com indicação de datas que comprovem a atuação na área artística e cultural;
- V - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do candidato publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como: imagens de ações culturais realizadas, folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc (obrigatório);
- VI - Links para site ou blog do candidato (opcional);

VII - Links de vídeos do candidato, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VIII - Outros links ou anexos que o candidato julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com o segmento cultural inscrito, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional);

IX - Breve biografia para apresentação do candidato aos eleitores, informando sobre a atuação no segmento para o qual este deseja se candidatar (obrigatório);

X - Arquivo com a foto oficial do candidato, para divulgação no período eleitoral (obrigatório).

**Art. 23** Os arquivos digitais das documentações exigidas na presente Portaria não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes.

**Parágrafo único.** Caso o arquivo ultrapasse o limite apontado no *caput*, recomenda-se a utilização de softwares de compressão de arquivos (ex.: [ilovepdf](https://www.lovepdf.com/), etc.).

**Art. 24** Após conferência dos registros, será divulgada uma relação preliminar com os nomes dos eleitores e candidatos validados. A relação preliminar será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) e divulgada no site da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral (SECULT).

**Art. 25** Os participantes (eleitores e candidatos), que não tiverem suas inscrições validadas terão um prazo de 1 (um) dia útil, após a divulgação da lista, para recorrer dessa decisão, através da interposição de recurso, por meio de formulário próprio (ANEXO 1), com justificativa por escrito, vedada a inclusão de novos documentos.

**§1º.** O recurso de que trata o *caput* deverá ser enviado para o endereço de e-mail [cultura@sobral.ce.gov.br](mailto:cultura@sobral.ce.gov.br), observando os procedimentos descritos nesta Portaria.

**§2º.** A Comissão Eleitoral julgará os recursos e divulgará a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral na qualidade de eleitor e candidato. A relação final será publicada no Diário Oficial do Município de Sobral e divulgada no site da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral (SECULT).

**§3º.** Não caberá recurso do resultado final do credenciamento.

**Art. 26** Os participantes habilitados para o processo eleitoral receberão por e-mail o link para participação virtual no processo eleitoral de seu respectivo segmento.

## **CAPÍTULO VI DA ETAPA DE VOTAÇÃO**

**Art. 27** O voto é direto e secreto. O eleitor indicará no espaço adequado o candidato que deseja escolher para ocupar vaga no CMPC, dentro do segmento cultural para o qual foi credenciado.

**Art. 28.** Para votar, os eleitores credenciados no Mapa Cultural acessarão o link enviado nos termos do art. 26, no período de **17 a 19 de novembro de 2024**.

**Art. 29** A apuração dos votos será dirigida pela Comissão Eleitoral. A contagem de todos os votos registrados será feita a um só tempo, em data a ser oportunamente divulgada.

**Art. 30** Será eleito, como Conselheiro Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento, e como Suplente, o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo segmento.

**Art. 31** Fica estabelecido como critério de desempate, maior tempo de atuação no segmento cultural, conforme comprovado nos documentos apresentados no ato da inscrição, maior idade e sorteio, sucessivamente.

**Art. 32** A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, homologará e divulgará a lista preliminar de eleitos.

**Art. 33** O processo eleitoral poderá contar com a realização de encontros, fóruns e assembleias presenciais para o debate de propostas dos candidatos, promovidos pelos segmentos, além de páginas nas redes sociais e endereços eletrônicos para o debate de ideias, a serem oportunamente divulgados em relação a endereços e datas.

**Art. 34** Encerrada a votação, será lavrada Ata Eleitoral, devendo nela constar os nomes dos eleitos, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos, registrando ainda o número de eleitores e demais circunstâncias em que o pleito ocorreu.

**Parágrafo único.** A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 35** O resultado preliminar das eleições será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e divulgado no site da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral (SECULT).

**Art. 36** Do resultado preliminar das eleições caberá recurso à Comissão Eleitoral, a ser apresentado por e-mail, em formulário próprio (ANEXO 1), no prazo de 01 (um) dia útil após a divulgação do resultado, observando os procedimentos descritos nesta Portaria.

**§1º.** A Comissão Eleitoral julgará os recursos, fazendo divulgar o resultado final das eleições, com a lista definitiva de Conselheiros titulares e suplentes eleitos, a qual será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) e divulgada no site da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral (SECULT).

**§2º.** Não caberá recurso do resultado final das eleições.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS**

**Art. 37** Encerrado o processo eleitoral, a Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral (SECULT) encaminhará ao Gabinete do Prefeito Municipal a Ata Eleitoral com a relação dos Conselheiros eleitos, para nomeação através de Decreto Municipal, a ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

**Art. 38** Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no CMPC, após a publicação do Decreto Municipal de que trata o art. 37.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39** A Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral (SECULT) dará total publicidade ao processo eleitoral, prazos e formas de acesso à plataforma virtual.

**Art. 40** Caso haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do Suplente.

**Art. 41** A nova eleição de que trata o art. 40 deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a desistência mencionada, devendo ser observadas as mesmas normas previstas nesta Portaria.

**Art. 42** As situações que não forem reguladas por esta Portaria, assim como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas - especialmente a Lei Municipal nº 1.471/2015, com as alterações normativas introduzidas pela Lei Municipal nº 2.371/2023, o Decreto nº 3.380/2024 e a Portaria que institui a Comissão Eleitoral (conforme art. 7º) - deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral.

**Art. 43** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sobral/CE, data da assinatura eletrônica.

**SIMONE RODRIGUES PASSOS**  
Secretária Municipal da Cultura e Turismo de Sobral

**ANEXO Nº 01 DA PORTARIA Nº 122/2024–SECULT**

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

<b>Número da Inscrição:</b>
<b>Nome do proponente:</b>
<b>Nome da fase do processo:</b>
<b>Telefone de contato (preferencialmente com WhatsApp):</b>
<b>E-mail:</b>

**Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Recorrente**

**ANEXO Nº 02 DA PORTARIA Nº 122/2024–SECULT**

**AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de participação na  
**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS TEMPORÁRIOS DA SOCIEDADE  
CIVIL REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS CULTURAIS QUE IRÃO COMPOR O  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SOBRAL**, que mantenho  
residência e domicílio no Município de Sobral há pelo menos 02 (dois) anos, e que resido  
atualmente no endereço \_\_\_\_\_, Nº  
\_\_\_\_\_, Complemento: \_\_\_\_\_, Bairro:  
\_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na  
sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Declarante